



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.215, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre Emissão Anual do CRLV e dá outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-40/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre Emissão Anual do CRLV e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Esta lei tem como objetivo permitir a emissão anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) mesmo que o proprietário possua multas pendentes, desde que essas multas sejam consideradas apenas para efeito de transferência do veículo..

Artigo 2º: As multas de trânsito pendentes de pagamento não serão impedimento para a emissão do CRLV anualmente, desde que sejam consideradas somente para fins de transferência do veículo.

Artigo 3º: Para efeito de transferência do veículo, será exigida a quitação das multas pendentes de acordo com a legislação vigente, cabendo ao órgão competente realizar a devida fiscalização e exigir o cumprimento dessa obrigação no momento da transferência de propriedade.

Artigo 4º: O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) será o único tributo obrigatório a ser pago para que o proprietário tenha direito ao licenciamento anual do veículo.

Artigo 5º: Fica vedada a apreensão do veículo em virtude de multas de trânsito pendentes, desde que o proprietário esteja em dia com o pagamento do IPVA e demais obrigações relacionadas ao licenciamento anual.

Artigo 6º: As multas de trânsito pendentes continuarão a ser cobradas e deverão ser regularizadas no momento da transferência do veículo para um novo proprietário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LexEdit
CD233207220700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de permitir a emissão anual do CRLV mesmo com multas pendentes, apenas para efeito de transferência do veículo, visa proporcionar maior flexibilidade aos proprietários, sem prejudicar o direito de cobrança das infrações de trânsito.

Muitas vezes, os proprietários enfrentam dificuldades financeiras para quitar todas as multas de uma vez, o que acaba dificultando a obtenção do CRLV anual e o licenciamento do veículo. Essa situação pode gerar um ciclo de inadimplência e atrasos, afetando negativamente a regularização dos veículos.

Ao permitir a emissão do CRLV anual mesmo com multas pendentes, o projeto de lei busca separar a questão das infrações de trânsito da obrigatoriedade do licenciamento, priorizando o pagamento do IPVA como principal requisito para a obtenção do licenciamento anual.

É importante destacar que as multas de trânsito continuam válidas e devem ser regularizadas no momento da transferência do veículo para um novo proprietário, garantindo o cumprimento das obrigações e a devida cobrança das infrações.

Espera-se que este projeto de lei contribua para uma maior regularização dos veículos e facilite a vida dos proprietários, sem comprometer a fiscalização e a arrecadação das multas de trânsito.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

